

## **LEI Nº 1.295/2017**

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.229/2015 e dá outras providências”.

**Benedito da Rocha Camargo Júnior**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.229/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. Poderá o devedor requerer o parcelamento da dívida na seguinte forma:**

**I – Com anistia integral de juros e multa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de valores que não ultrapassem R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), já com os descontos;**

**II – Com anistia integral de juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de valores entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), já com os descontos;**

**III – Com anistia integral de juros e multa, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já com os descontos;**

**§ 1º** - Para fins de formalização dos parcelamentos, os valores descritos nos incisos acima podem decorrer da somatória de débitos, desde que o débito tenha mesma origem tributária, e seja de responsabilidade do mesmo sujeito passivo.

**§ 2º** - O contribuinte poderá incluir no parcelamento eventuais saldos de parcelamentos em andamento, formalizados antes da vigência desta Lei, sendo que em hipótese alguma será restituída qualquer importância paga anteriormente.

**§ 3º - O parcelamento na forma deste artigo poderá ser requerido a partir da data da publicação desta Lei até a data de 15 de dezembro de 2017.”**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pardinho, 03 de fevereiro de 2017.

**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.